



**LEI N° 1.769, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

*Altera a gratificação de incentivo à assiduidade paga aos agentes comunitário de saúde, agentes de combate a endemias e a de quem exerça as atribuições destes cargos.*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** O Poder Público concederá a título de incentivo à assiduidade, o valor de até R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais), aos ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias do Município de Mirai e, ainda, a quem exerça as atribuições destes cargos.

**§ 1°** Não receberá o incentivo o referido incentivo o servidor que tiver, mensalmente, duas faltas justificadas.

**§ 2°** O incentivo à assiduidade durará enquanto estiver vigente a Lei n° 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**§ 3°** Poderá haver decréscimo do valor do referido incentivo caso o servidor atinja o limite do valor previsto no Art. 9°-A, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 11.350.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 22 de abril de 2020.

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal